

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 108
PROC. 067/24
RUB. mf

A nova vigência contratual terá início em 20/06/2024 e terminará em 19/06/2025.
DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de R\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário	04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçamentária	04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função Programática	04.122.003 – Gestão Inteligente
Proj. /Atividade	2.181 – Manutenção das ações da Secretaria de Administração e Governo
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	061
Fonte De Recurso	500

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 11 de junho de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de julho de 2024.

FLS. 169
PROC. 067/24
RUB. my

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal; MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Gestão de Governo e DANIEL SILVA ANTONELLI, Representante Legal; GUILHERME ALVAREZ DA SILVA, Representante Legal.

Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa
Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelho de RAO X MODELO HF630 DA MARCA LOTUS+PLACA DR MODELO FXRD – 1417WA MARCA LOTUS, com o fornecimento de peças, em atendimento ao Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: ARGEMON SERVICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA – ME, com sede na Rua da Harmonia, nº 161, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 18.044.765/0001-99.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. VALOR TOTAL

1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO APARELHO DE RAIOS X MODELO HF630 DA MARCA LOTUS+PLACA DR MODELO FXRD - 1417WA MARCA LOTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UNID.	12	7.990,00	95.880,00
				VALOR GLOBAL: R\$	95.880,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de Julho de 2024.

Maryane Hirahata Shiota
Secretária Municipal de Saúde

FLS. 170
PROC. 067/24
RUB. my

Boletim Semanal da Tesouraria

24/06/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.296.183,62
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	10.247.577,18
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.112,50
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	519.097,95
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.715.172,80
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	497.660,61
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.056.606,52
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,77
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.482.061,56
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	7.608.170,12
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	5.852.790,50
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	52.619,04
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.805.762,26
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.679.274,59
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	147.857,82
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	891.151,76